



**LEI Nº 785 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993.**

**Dispõe sobre Reajuste Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Araruama.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E O SR. PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Araruama, ocupantes dos cargos que integram todas as classes inseridas no Anexo I da Lei 760 de 30.07.93, amparadas pela remuneração constante da Tabela I da Lei nº 775 de 27.10.93, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

**TABELA I**

Classe A -	CR\$ 15.030,00
Classe B -	CR\$ 16.834,00
Classe C -	CR\$ 18.706,00
Classe D -	CR\$ 23.383,00
Classe E -	CR\$ 28.060,00
Classe F -	CR\$ 30.866,00
Classe G -	CR\$ 36.478,00
Classe H -	CR\$ 42.090,00

**Art. 2º** - Os vencimentos dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo, em conformidade com os valores dos mesmos cargos no Poder Executivo Municipal.

**TABELA II**

Auxiliar de Serviços Gerais .....	CR\$ 15.187,00
Zelador .....	CR\$ 15.688,00
Auxiliar Administrativo .....	CR\$ 15.688,00
Agente Administrativo .....	CR\$ 16.113,00
Técnico em Contabilidade .....	CR\$ 17.493,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

Protocolo sob. Nº 1056  
Livro Nº  
Em 21 de 12 de 93

*alpa* .../



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA - RJ  
GABINETE DO PREFEITO



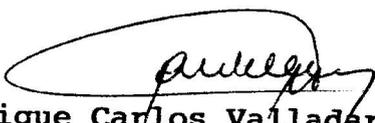
Art. 3º - Os valores dos DAS no Poder Legislativo de Araruama, passam a vigorar de acordo com a tabela abaixo, em consonância com os valores do Poder Executivo Municipal.

**TABELA III**

DAS 1 -	CR\$ 15.330,00
DAS 2 -	CR\$ 15.230,00
DAS 3 -	CR\$ 15.130,00
DAS 4 -	CR\$ 15.030,00

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 07 de Dezembro de 1993.

  
Henrique Carlos Valladares  
Prefeito